

ID: 000940351800502023

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 32/2023.** ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; OSC CELEBRANTE: INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IGDS Nº DO CNPJ: 01.019.517/0001-95; OBJETO: A CAPACITAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DE BAIXA RENDA COM IDADE ENTRE 17 E 50 ANOS, DE AMBOS OS SEXOS, PROMOVENDO A INSERÇÃO DOS MESMOS NO MERCADO DE TRABALHO DE FORMA QUALIFICADA ATRAVÉS DOS CURSOS DE EMPREENDEDORISMO, CORTE DE CABELO E BARBEARIA, MAQUIAGEM. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 13.019/14 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802/17. VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE FOMENTO SERÁ CONTADO A PARTIR DE SUA ASSINATURA, ATÉ SETEMBRO DE 2023. DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 12 DE MAIO DE 2023; ASSINATURA PELO ÓRGÃO: MAYKON SILVA OLIVEIRA (PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF); ASSINATURA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC: KAYO FELYPE FERREIRA DO NASCIMENTO SAMPAIO (PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IGDS).

***Instituto de Previdência dos Servidores  
do Município de Teresina***

ID: 000410351800512023

**PORTARIA Nº 26/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023.** Dispõe sobre a realização do Censo Previdenciário e Prova de Vida dos segurados do Regime Próprio de Previdência do Município de Teresina, servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, pensionistas e seus dependentes e dá outras providências. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 48, da Lei nº 2.969 de 11 de janeiro de 2001, com base na legislação vigente, e, CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as normas específicas do Censo Previdenciário; CONSIDERANDO os artigos 3º e 11º do Decreto nº 23.922, de 10 de abril de 2023, publicado no DOM edição nº 3.494, RESOLVE: Art. 1º O Censo Previdenciário, que consiste na reunião, atualização e validação de dados e informações dos segurados do Regime Próprio de Previdência do Município de Teresina, servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, pensionistas, e seus dependentes, rege-se pelo Decreto nº 23.922, de 10 de abril de 2023, e pelas normas desta Portaria. Art. 2º O Censo Previdenciário tem por objetivo a construção de um banco de dados consistente e atualizado para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de RPPS – CNIS/RPPS dos segurados do Regime Próprio de Previdência do Município de Teresina, servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, pensionistas, e seus dependentes, que possibilite o aprimoramento da gestão do Regime, a elaboração de estudos confiáveis sobre o seu equilíbrio financeiro e atuarial, e o aumento da segurança e a redução do tempo de concessão dos benefícios previdenciários aos seus Segurados. Art. 3º Durante a realização do Censo Previdenciário serão coletados dados e informações dos segurados de natureza Cadastral (dados pessoais, dados de endereço, dependentes, estado civil, foto, impressões digitais, dados de benefício e dados dos instituidores de pensão por morte), Funcional (dados de cargo, tempo anterior, vínculos funcionais, histórico funcional, cargos e carreiras) e Financeira (informações financeiras do servidor, desde a sua data de a admissão) a partir dos documentos exigidos no Anexo II desta Portaria. Art. 4º A realização do Censo Previdenciário reger-se-á pelas seguintes etapas:

| ETAPA                                                       | ATIVIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| AGENDAMENTO ON-LINE PELO SERVIDOR                           | PARA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO CENSO PREVIDENCIÁRIO, OS SERVIDORES DEVERÃO REALIZAR, PREVIAMENTE, O SEU AGENDAMENTO ON-LINE, NO PERÍODO DE 16/05/2023 A 24/07/2023, NO SÍTIO (SITE) LOCALIZADO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO "HTTP://AGENDACENSO.COM.BR/IPMT/". O AGENDAMENTO SERÁ REALIZADO PARA UM DOS LOCAIS (POSTOS) E DATAS DISPONÍVEIS PARA ATENDIMENTO, NO HORÁRIO DE 07H30 ÀS 19H. OS LOCAIS (POSTOS) DE ATENDIMENTO ENCONTRAM-SE RELACIONADOS NO ANEXO I, DESTA PORTARIA. A DATA A SER ESCOLHIDA DEVERÁ ESTAR COMPREENDIDA NO PERÍODO PREVISTO PARA A EXECUÇÃO DO CENSO, DE 22/05/2023 A 24/07/2023, DISPONIBILIZADAS SEMANALMENTE PELO IPMT, DE ACORDO COM OS LOCAIS (POSTOS) DE ATENDIMENTO. |
| COMPARECIMENTO DO SERVIDOR PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS | NA DATA AGENDADA, O SERVIDOR DEVERÁ COMPARECER AO LOCAL ESCOLHIDO NO AGENDAMENTO, E APRESENTAR OS DOCUMENTOS EXIGIDOS E RELACIONADOS NO ANEXO II DESTA PORTARIA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| EXECUÇÃO DO CENSO PELO IPMT                                 | A OPERACIONALIZAÇÃO COMPREENDERÁ A DIGITAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES COLETADAS A PARTIR DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO CENSO PREVIDENCIÁRIO E RELACIONADOS NO ANEXO II DESTA PORTARIA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

§1º O Censo Previdenciário possui caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo ativos, inativos e pensionistas, inclusive das autarquias e fundações públicas municipais, sob pena de suspensão do pagamento do servidor. § 2º O servidor que não realizar o censo no prazo determinado na Etapa 1 da tabela constante neste artigo terá o pagamento suspenso no mês posterior ao término. O pagamento será restabelecido quando da regularização do Censo Cadastral Previdenciário pelo servidor. §3º Decorridos os prazos previstos nas Etapas 1 e 2 da tabela constante neste artigo, o servidor que, sem justificativa, deixar de realizar o Censo Previdenciário, ficará sujeito às sanções previstas no art. 10º do Decreto nº 23.922, de 10 de abril de 2023, bem como deverá procurar o IPMT para regularizar sua situação, realizando a atualização cadastral, funcional e de dependentes, com os mesmos requisitos e procedimentos exigidos no Censo. §4º Para fins de cessação de eventual penalidade aplicada, uma vez realizado o censo de forma extemporânea do segurado do Regime Próprio de Previdência do Município de Teresina, servidor público municipal efetivo, ativo e inativo, pensionista e seus dependentes, o IPMT expedirá Atestado de Realização do Censo Previdenciário ao órgão de origem do servidor ativo, ou ao Setor de Manutenção de Folha de Pagamento do IPMT, caso se trate de aposentado ou pensionista. §5º O servidor que se encontrar impossibilitado de comparecer em um dos locais (polos) de atendimento do Censo Previdenciário, comprovado por meio de laudo médico, terá o seu atendimento realizado no seu local de domicílio na circunscrição da cidade Teresina. §6º Os prazos estabelecidos no cronograma do Censo Previdenciário poderão ser prorrogados, a critério do IPMT, desde que devidamente justificado. Art. 5º A publicidade do Censo Previdenciário, em mídia oficial e social, ficará sob responsabilidade do IPMT. Art. 6º O Censo Previdenciário se dará na forma presencial, em razão disso terá validade como Prova de Vida dos servidores inativos e pensionistas, realizada em 2023, na forma do art.4º desta Portaria. Art. 7º Os documentos exigidos deverão ser apresentados nos polos de atendimento do Censo Previdenciário para a devida digitalização pela equipe designada pelo IPMT e são indispensáveis para a conclusão do Censo. Art. 8º Os setores de gestão de pessoas de todos os órgãos municipais do Poder Executivo, na medida do possível, deverão priorizar as solicitações de emissão de documentos exigidos para a realização do Censo Previdenciário, tais como: I - Certidões de Tempo de Contribuição - CTC averbadas; II - atos de concessão de licença para tratamento de interesse particular LIP; III - atos de disposição/cessão para outros órgãos, de esferas distintas ou não; IV - outros documentos relevantes da vida funcional do servidor. Parágrafo Único. No caso dos servidores aposentados e pensionistas, o IPMT fornecerá os atos de concessão dos benefícios de aposentadoria ou pensão, assim como eventuais atos de revisão de tais benefícios. Art. 9. A coordenação geral do Censo Previdenciário ficará a cargo da Diretoria Executiva do IPMT. Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do IPMT em conjunto com a Coordenação do Censo Previdenciário. Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Gabinete do Presidente,

em Teresina (PI), 15 de maio de 2023. Kennedy Glauber Carvalho Leite, Presidente do IPMT.

## Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - LESTE

ID: 000820351800522023

**EXTRATO DA ERRATA Nº 01 AO TERMO ADITIVO Nº 05 DO CONTRATO Nº 045/2020 – SAAD/LESTE.** GUSTAVO SOUZA DE ALMENDRA GAIOSO, Superintendente da SAAD/LESTE, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA O TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 045/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE TERESINA, por meio da SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS LESTE – SAAD/LESTE, na qualidade de CONTRATANTE, e a empresa CRUZEIRO DO SUL CONSTRUTORA LTDA EPP, na qualidade de CONTRATADA, nos seguintes termos: ONDE SE LÊ: Teresina (PI), 28 de Maio de 2023; LEIA-SE: Teresina (PI), 28 de Abril de 2023. DATA: Teresina, 16 de Maio de 2023. ASSINA: Gustavo Souza de Almendra Gaioso, Superintendente SAAD/Leste.

## Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito

ID: 000770351800532023

**PORTARIA Nº 37/2023, DE 09 DE MAIO DE 2023.** O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO: A) O que estabelece a Lei nº 2.620 de 26 de dezembro de 1997, que cria e estabelece as diretrizes da STRANS; B) a necessidade de acompanhar, fiscalizar e estabelecer providências sobre as prestações de serviços do contrato de nº 011/2023- EMPRESA DIPALIMP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E LIMPEZA LTDA, RESOLVE: Art. 1º- Nomear os servidores para as respectivas atribuições ACOMPANHAR, FISCALIZAR E ESTABELECER PROVIDÊNCIAS, sobre a prestação de serviços que designa o contrato de nº 011/2023- EMPRESA DIPALIMP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E LIMPEZA LTDA, de acordo com as especificações. Art. 2º Nomear como Gestor de Contrato o Servidor Maurício Gomes da Costa - Matrícula: 094215. Art. 3º Nomear como Fiscal de Contrato o Servidor Josemar Nascimento Gomes Junior - Matrícula: 66868. Art. 4º- Conceder a vigência até 31 de dezembro de 2023, prorrogável por mais 12 (doze) meses e/ou determinação do Superintendente desta STRANS. Art. 5º Com efeitos retroativos à 08 de maio de 2023. Art. 6º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## Ineditorial

ID: 000420351800542023

**COMUNICADO.** A VANGUARDA ENGENHARIA LTDA, com sede na Av. Senador Arêa Leão, nº 1398, Bairro Jóquei, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 05.248.587/0001-76, neste ato representada por seu sócio administrador Jivago de Castro Ramalho, de nacionalidade brasileira, casado sob o regime de comunhão

parcial de bens, empresário, CI/RG nº 930.526-SSP/PI, CPF/MF nº 342.956.403-44, residente e domiciliado na Avenida Rio Poti, nº 1685, Apto 1402, Ed. Jardim Positano, Bairro Fátima, CEP: 64.049-410, nesta cidade, cuja forma de representação consta na Cláusula 7ª do Contrato Social Consolidado integrante do 6º Aditivo ao Contrato Social, ora requerente, datado de 21/03/2017, devidamente registrado Junta Comercial do Estado do Piauí, sob nº 20170138798, em 02/05/2017, torna público que solicitou a SEMAM – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, a Renovação da Licença de Instalações para o Empreendimento STUDIO V – SÃO CRISTÓVÃO, localizado a Rua, Costa Alvarenga, 819, São Cristóvão, CEP: 64.055-120, zona Urbana do município de Teresina-Piauí.

ID: 000420351800552023

**COMUNICADO.** A VANGUARDA ENGENHARIA LTDA, com sede na Av. Senador Arêa Leão, nº 1398, Bairro Jóquei, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 05.248.587/0001-76, neste ato representada por seu sócio administrador Jivago de Castro Ramalho, de nacionalidade brasileira, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, CI/RG nº 930.526-SSP/PI, CPF/MF nº 342.956.403-44, residente e domiciliado na Avenida Rio Poti, nº 1685, Apto 1402, Ed. Jardim Positano, Bairro Fátima, CEP: 64.049-410, nesta cidade, cuja forma de representação consta na Cláusula 7ª do Contrato Social Consolidado integrante do 6º Aditivo ao Contrato Social, ora requerente, datado de 21/03/2017, devidamente registrado Junta Comercial do Estado do Piauí, sob nº 20170138798, em 02/05/2017, torna público que solicitou a SEMAM a expedição de Renovação de Licença de Instalação para o Projeto STUDIO V - DOM SEVERINO, localizado a AV. DOM SEVERINO, 2571, BAIRRO: HORTO – CEP: 64.052-535, zona Urbana do município de Teresina-PI.

ID: 000420351800562023

Página 001

EDITAL DE DESMEMBRAMENTO

A Bacharela, Meirylane de Oliveira Sousa, Oficiala Registradora Interina da 2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Notas, Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica de Teresina, 3ª Circunscrição desta Capital.

FAZ SABER a todos os interessados, que MOANA PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA, com sede na Avenida União, nº 2830, Sala 04, Bairro Memorare, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.###.###.0001-08, depositou neste Serviço Registral os documentos necessários previstos no artigo 1.004 c/c 1.006 do Código de Normas – Prov. 017/2013 – CGJ/PI, para fins de Desmembramento de um terreno medindo 4.208,48m², situado na Rua Júlio Mendes, Bairro Fátima, zona leste, nesta cidade, Data Covas, deste município, matriculado sob nº 151.441, à ficha 01, livro 02, da 2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Notas, Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica de Teresina, 3ª Circunscrição desta cidade, cuja área será desmembrada em parcelas menores, denominadas: Lote 02-A com área de 2.753,05 m², perímetro de 235,48 metros; Lote 02-B - destinado à Prefeitura Municipal de Teresina (Rua Francisco Silva), com área de 301,19 m², perímetro de 81,05 metros; Lote 02-C com área de 1.154,24 m², perímetro 185,98 metros, os quais são confrontantes com as Ruas Júlio Mendes e Marcos Parente. Documentos apresentados: Projeto de Desmembramento de Terreno, elaborado sob a responsabilidade técnica do engenheiro civil, Dário Luiz da Silva Gonçalves, inscrito no CREA nº 1905277733, devidamente aprovado pela PMT/SDU-Leste, em 01/04/2018, com respectiva ART CREA sob nº 00019052777335033217, e demais documentos exigidos em lei, arquivados em processo próprio. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se este edital que será publicado por 03 (três) dias consecutivos no jornal local e no Diário. Tudo nos termos do artigo 1.004 c/c 1.006 do Código de Normas – Prov. 017/2013 – CGJ/PI. O presente ato só terá validade com o Selo: AES37434 - LP6E. Consulte a autenticidade do selo em [www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra).

Teresina-PI, 05 de Maio de 2023.

*Meirylane de Oliveira Sousa*



AES37434 - LP6E